

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2014

O Município de Marmeleiro, através de sua Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria 4.591 de 06 de maio de 2014, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, regida pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; torna pública a realização de Licitação na Modalidade Tomada de Preços, objetivando a contratação de empresa para efetuar coleta de resíduos, Industrial e Hospitalar nas condições fixadas neste Edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo MENOR PREÇO.

Os envelopes A contendo a documentação para habilitação e envelopes B, contendo a proposta de preços dos convidados e demais interessados deverá ser entregue à Av. Macali, 255, na sala da Divisão de Compras e Licitações até o dia 26/06/2014, às 09:30 horas, quando serão abertos, junto a sala de reuniões da Administração desta Prefeitura Municipal, na data e horário acima citado. Não serão consideradas as propostas em atraso.

2 – OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas, visando a contratação de empresa para efetuar serviços na coleta de resíduos Hospitalares e industriais sendo:

- a) Lote 01: Coleta de resíduos hospitalares produzidos nas unidades de saúde no território do Município de Marmeleiro;
- c) Lote 02: Coleta de resíduo Industrial Classe I, produzido na oficina da garagem municipal.

2.2.1 - COLETA DE RESÍDUOS/LIXO HOSPITALAR

- A Coleta de resíduos Hospitalar, deverá ser realizada 02 (duas) vezes por mês, no local indicado pelo Departamento de Saúde, sendo que a empresa vencedora deverá fornecer os materiais necessários para o armazenamento até a data de coleta dos mesmos.

2.2.2 - COLETA DE LIXO/RESÍDUOS INDUSTRIAL

- A Coleta de resíduos Industrial, deverá ser realizada 02 (duas) vezes por mês, no local indicado pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, sendo que a empresa vencedora deverá fornecer os materiais necessários para o armazenamento até a data de coleta dos mesmos.

3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1 - Poderão participar da presente licitação, os interessados devidamente inscritos no Cadastro de Fornecedor do município de Marmeleiro com Certificado fornecido pela mesma; valido na data de abertura da presente licitação, o qual deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação quando da abertura dos envelopes A e B e os não Cadastrados, nos termos dos parágrafos 2º e 9º do artigo 22 da lei 8.666/93 e nas condições previstas neste edital.

3.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

3.3 - Não poderão participar desta licitação empresas em consórcio.

4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES A e B, e DA CARTA DE CREDENCIAMENTO.

4.1 - Os envelopes A e B, contendo respectivamente a documentação para habilitação e proposta de preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando na face os seguintes dizeres:

A) Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Edital de Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 007/2014

Envelope A - Documentos para habilitação

Proponente: _____(nome da empresa)

B) Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Edital de Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 007/2014

Envelope B - Proposta de Preços

Proponente: _____(nome da empresa)

4.2 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo 1 em anexo, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações na data e horário de abertura dos envelopes A e B.

5 - DOCUMENTOS REFERENTE A HABILITAÇÃO:

5.1- Os envelopes contendo a documentação para habilitação das empresas interessadas deverá conter os documentos abaixo relacionados, em uma única via, sem rasuras ou borrões.

5.1.1 – Para comprovação da habilitação jurídica:

a) – Certificado de cadastro, em vigência na data de apresentação das propostas;

b) – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas alterações em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleições de seus atuais administradores, ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial ou ainda contrato social consolidado, indicando atividade econômica compatível com o objeto;

c) – Declaração do proponente de que não pesa sobre si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo, de acordo com o modelo constante no anexo II;

5.1.2 – Para comprovação da regularidade fiscal:

- a) – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado;
- b) – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais) do domicílio ou sede do proponente, ou outras equivalentes na forma da Lei;
- c) – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Dívida Ativa de tributos Estaduais) do estado da licitante;
- d) – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União);
- e) – Prova de regularidade relativo a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;
- f) – Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.1.3 – Para a comprovação da qualificação econômico-financeira:

- a) – Certidão negativa do cartório de Protesto de Títulos;
- b) – Certidão Negativa do Cartório de Registro de Falências e Concordatas do local da sede do proponente;

5.1.4 – Para comprovação da qualificação técnica Para o Lote 001 - Resíduos Hospitalares.

- a) – No mínimo, 02 (dois) atestados de capacidade técnica, fornecida por PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, de desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto da presente licitação;
- b) – Comprovação de possuir, equipe técnica composta de engenheiros sanitaristas, e/ou engenheiros químicos e/ou, engenheiros ambientais devidamente registrados na categoria profissional.
- c) – Indicação do nome completo, número da carteira de identidade (RG), número do CPF e número do registro na categoria profissional dos técnicos elencados na letra “b”.
- d) – Declaração de que o proponente possui no mínimo 02 (dois) veículos apropriados para a coleta dos resíduos hospitalar licenciados pelo INMETRO.
- e) – Declaração de cumprimento pela empresa Licitante, da obrigação prevista da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, conforme anexo IV.
- f) – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, conforme anexo V.
- g) – Licença Ambiental de operação para o transporte de resíduos hospitalar Classe I emitida por órgão competente;
- h) – No caso de transporte dos resíduos para outras Unidades da Federação, apresentar licença Ambiental para o recebimento dos resíduos hospitalar Classe I, emitido por órgão competente do Estado receptor;
- i) – Licença ambiental de operação em nome da proponente para tratamento e destinação final dos resíduos de serviço de saúde Classe I emitido por órgão competente;

5.1.5 – Para comprovação da qualificação técnica Para o Lote 002 - Resíduo Industrial.

a) – No mínimo, 02 (dois) atestados de capacidade técnica, fornecida por PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, de desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto da presente licitação;

b) – Comprovação de possuir, equipe técnica composta de engenheiros sanitaristas e/ou engenheiros químicos e/ou, engenheiros ambientais devidamente registrados na categoria profissional.

c) – Indicação do nome completo, número da carteira de identidade (RG), número do CPF e número do registro na categoria profissional dos técnicos elencados na letra “b”.

d) – Declaração de que o proponente possui no mínimo 02 (dois) veículos apropriados para a coleta resíduo industrial, licenciados pelo INMETRO.

e) – Declaração de cumprimento pela empresa Licitante, da obrigação prevista da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, conforme anexo IV.

f) – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, conforme anexo V.

g) – Licença ambiental de operação em nome da proponente para operação do aterro industrial Classe I emitido por órgão competente;

h) – Licença Ambiental de operação para o transporte de resíduos industriais Classe I emitida por órgão competente;

i) – No caso de transporte dos resíduos para outras Unidades da Federação, apresentar licença Ambiental para o recebimento dos resíduos industriais Classe I, emitido por órgão competente do Estado receptor;

j) Matrícula atualizada do Imóvel objeto do destino do resíduo industrial.

5.2 – Disposições Gerais referentes aos documentos:

5.2.1 – Todos os documentos necessários à habilitação do proponente deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor público do Município de Marmeleiro, desde que as cópias estejam acompanhadas dos documentos originais e legíveis.

5.2.2 - Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.

5.2.3 – A falta de qualquer documento exigido no presente Edital, implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s).

6 - PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - A proposta de preços - envelope B - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e conter:

a) – Nome ou Razão Social do proponente;

b) – Número do CNPJ e endereço completo;

c) – Número do edital de licitação;

d) – Data de apresentação da proposta;

- e) – Descrição do objeto da presente licitação;
- f) – Preço mensal, devendo o preço incluir todas as despesas necessárias para a execução do objeto da presente licitação;
- g) – Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento;
- h) – Assinatura do responsável legal da proponente, nome legível, número de identidade;

7 - PROCEDIMENTOS:

7.1 - Serão abertos os envelopes A, contendo a documentação relativa a habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.

7.2 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 5 (cinco) deste Edital.

7.3 - Os envelopes B, contendo as propostas de preços, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

7.4 - Serão abertos os envelopes B, contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.5 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 6 (seis) deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes e incompatíveis.

7.6 - Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 8 (oito) deste Edital.

8 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.1 - Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o menor preço do lote, respeitando o critério de aceitabilidade dos preços, fixado no item 9 (nove) deste Edital.

8.2 - Havendo empate entre duas ou mais propostas e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará por sorteio, em ato publico, para o qual todos os proponentes serão convocados.

8.3 - Será desclassificada a proposta de preços que:

- a) – Extrapolarem o preço total máximo fixado no item 9 (nove) deste Edital;
- b) – Contiverem erro de cálculo;
- c) – Cotar valor manifestadamente inexequível;

9 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

- 9.1 - Serão desclassificadas as propostas, por ser considerado excessivo com preço superior a:
- 1 - Para o Lote 01 R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais) mensais;
 - 2 - Para o Lote 02 R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) por m³.

10 - PRAZOS E CONDIÇÕES DO OBJETO:

10.1 – O período para a execução dos serviços, objeto desta licitação, será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período desde que haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

10.2 – A empresa vencedora deverá comprometer-se pelo transporte e destino de resíduos, industrial e hospitalar transportando até terreno adequado de sua propriedade em outro município desde que o mesmo esteja licenciado pelo por órgão competente.

10.3 – A proponente vencedora deverá seguir as orientações e cumprir o que estabelece o projeto de Triagem de Lixo do município, carregando somente, industrial e hospitalar.

10.4 – De todas as parcelas que serão pagas à empresa vencedora desta licitação, no que couber, será feita retenção de 11% (onze por cento) para a Seguridade Social, conforme Lei nº 9.711/98 de 20 de janeiro de 1998, além de outras retenções previstas na legislação, como o ISSQN.

10.5 – Todas as ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

10.6 – Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado ou transferido à terceiros, sem prévia autorização do Município. No caso de sub-empresas, a empresa vencedora deverá solicitar formalmente autorização do Poder Executivo para efetivá-las.

10.7 - Adjudicado o objeto da presente licitação a Prefeitura Municipal convocará o(s) proponente(s) vencedor(es) para assinar(em) o termo de contrato em até 02 (dois) dias corridos, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

10.8 – O Município de Marmeleiro poderá, quando o(s) convocado(s) não assinar(em) no prazo estabelecido neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo da Lei 8.666/93.

10.9- O prazo de que trata o item 10.1, poderá ser revisto nas hipóteses e forma que alude o artigo 57, parágrafo II da Lei 8.666/93.

11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

À Contratada serão aplicadas as seguintes penalidades:

11.1 - Pela inexecução parcial ou total do contrato, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de penalidade moratória esta corresponderá a 10% sobre o valor total do presente contrato.

11.2 – Na hipótese da CONTRATADA retardar e/ou paralisar, injustificadamente, a execução de quaisquer serviços referente ao contrato, ficará sujeita a retenção adicional de 0,3% (três décimo por cento) do valor total do contrato para cada dia em que o serviço for retardado ou paralisado.

11.3 – Será aplicada multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso da CONTRATADA não cumprir com o que estabelece o Projeto Triagem de Lixo do município de Marmeleiro.

11.4 – Quando da aplicação de multas o Município notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à tesouraria da Prefeitura, a importância correspondente sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber.

11.5 – Da aplicação de multa caberá recurso a CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o MUNICÍPIO julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

12 – FISCALIZAÇÃO

12.1 – O Município através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

12.2 – A ação fiscalizadora do Município, será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas neste Edital.

13 - CRITÉRIO DE REAJUSTE:

13.1 – O valor da proposta vencedora poderá ser reajustado após o 12º (décimo segundo) mês da vigência do contrato, utilizando-se como limite máximo para o reajuste a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ocorrida no período.

14 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1 – Os pagamentos serão efetuados no período de 01 a 15 do mês subsequente aos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal;

14.2 – Juntamente **com a Nota Fiscal a Licitante vencedora deverá apresentar o CDF – Certificado de Disposição Final.**

14.3 - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital, são oriundos da Prefeitura Municipal de Marmeleiro e correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 12.01.185410018.2.057000.3.3.90.39.82.03 – 647; e
- 12.01.185410018.2.057000.3.3.90.39.82.03 – 648.

14.4 - Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

15 - **RECURSOS:**

15.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do artigo 109 da lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

16 - **DISPOSIÇÕES GERAIS:**

16.1 – Os proponentes deverão visitar previamente os locais onde os serviços serão executados, tomando conhecimento de todas as particularidades, não podendo, assim, alegar desconhecimento de eventuais dificuldades.

16.2 – A empresa vencedora deverá atender no decorrer do contrato, todas as normas e exigências, do IAP, IBAMA, Vigilância Sanitária, além das demais estabelecidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis a espécie.

16.3 – É facultado à Prefeitura Municipal de MARMELEIRO, Estado do Paraná, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

16.4 – Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos e anexos poderão ser solicitados por escrito, à Comissão Permanente de Licitações, na Av. Macali, 255, fone/fax - (046) 3525-1122, CEP 85.615-000 – e-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.

16.5 - Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e proponentes presentes.

16.6 - A pasta técnica, com inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos e anexos, poderá ser examinada no endereço mencionado no item 16.1 a partir do dia 09/06/2014 no horário comercial.

17 - ANEXOS DO EDITAL:

17.1 – Fazem parte integrante do presente Edital:

- **ANEXO I** – CARTA DE CREDENCIAMENTO;
- **ANEXO II** – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- **ANEXO III** – TERMO DE RENUNCIA;
- **ANEXO IV** – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI Nº 9.854/99;
- **ANEXO V** – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;
- **ANEXO VI** – MINUTA DO CONTRATO.

Marmeleiro, 04 de junho de 2014.

Eduardo Apel
Presidente da Comissão
Permanente de Licitações

Luiz Fernando Bandeira
Prefeito do Município de Marmeleiro

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2014

ANEXO I

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Marmeleiro:

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da cédula de identidade sob o nº _____, e CPF nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de Preços nº 007/2014, instaurado pôr esta Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da empresa _____ outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

_____, em _____ de _____ 2014.

(Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente)

Nome da empresa proponente
Número do CNPJ//MF
Endereço completo

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2014

ANEXO II

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Marmeleiro

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a Modalidade Tomada de Preços nº 007/2014, instaurada pôr esta Prefeitura Municipal, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Pôr ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ em _____ de _____ 2014.

(Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente)

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ/MF

Endereço completo

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2014

ANEXO III

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Marmeleiro

TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Tomada de Preços nº 007/2014, por seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso de procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas de preços dos proponentes habilitados.

_____, em _____ de _____ 2014.

(Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente)

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ/MF

Endereço completo

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2014

ANEXO IV

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Marmeleiro - Pr.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI Nº 9.854/99

.....inscrito no CNPJ nº, por
intermédio de seu representante legal o(a) senhor(a)
.....portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... – UF e inscrito no CPF nº, DECLARA, para
fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido
pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega pessoas com idade inferior a
dezoito anos, para execução de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como
também, não emprega pessoas com idade inferior a dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, em _____ de _____ 2014

(Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente)

Nome da empresa proponente
Número do CNPJ
Endereço completo

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2014

ANEXO V

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Marmeleiro:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A proponente, para fins de participação na licitação modalidade Tomada de Preços nº 007/2014, DECLARA sob as penas da Lei, que não existem fatos impeditivos de sua participação na presente licitação e se compromete a comunicar ao município de Marmeleiro – PR, qualquer fato que venha a comprometer sua habilitação, inclusive durante a execução do contrato.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ 2014

(Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente)

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ

Endereço completo

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2014
(Tomada de Preços Nº 007/2014 - PMM)

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito, portador da cédula de identidade civil (RG) nº ***** e inscrito no CPF/MF sob o nº *****, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa *****, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº *****, com sede na *****, nº *****, Bairro *****, Cidade de *****, Estado do Paraná, neste ato representada pelo administrador Sr. *****, portador da cédula de identidade civil (RG) nº ***** II/SSP/**, e inscrito no CPF/MF sob o nº *****, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei 10.520 de 17 de agosto de 2002 e, subsidiariamente, à Lei 8.666/93 e subsequentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2014**, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento a prestação de serviços de na coleta resíduos Industrial e Hospitalar, conforme descrito no item 2.1 da Cláusula Segunda do Edital de Tomada de Preços nº 007/2014.

1.2 Todos os serviços deverão ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Tomada de Preços nº 007/2014, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ ***** (*****)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

LOTE 01

Item	Unidade	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Coleta de resíduos hospitalar produzido nas unidades de saúde no território do Município de	R\$	R\$

		Marmeleiro		
		TOTAL		R\$

LOTE 02

Item	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Coleta de resíduos Industrial produzido na oficina da garagem municipal	R\$	R\$
		TOTAL		R\$

2.2 No valor contratado já estão inclusos os impostos federais, estaduais e municipais e, ainda, todos os encargos previdenciários, trabalhistas e sociais ou outras despesas da CONTRATADA.

2.3 O valor unitário por hora refere-se somente ao trabalho de um profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento, na tesouraria municipal ou através depósito bancário, até o décimo segundo dia subsequente ao da entrega do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e do Contrato de Fornecimento.

3.2.1 – A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome do:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
CNPJ nº 76.205.665/0001-01
Avenida Macali, nº 255 – Centro
Marmeleiro – PR
CEP: 85.615-000

3.3 A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

Parágrafo Primeiro

Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Segundo

Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA no caso de ter sido multada, antes de paga ou revelada a multa.

Parágrafo Terceiro

O valor do presente contrato não pago na data de vencimento deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pela variação do índice INPC, ocorrida no período.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

- 12.01.185410018.2.057000.3.3.90.39.82.03 – 647; e
- 12.01.185410018.2.057000.3.3.90.39.82.03 – 648.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 O prazo máximo para a conclusão dos serviços solicitados não poderá ser superior a *** dias corridos após sua solicitação formal, de acordo com a necessidade da licitante, sem custos adicionais, após assinatura do contrato, quando será verificada a qualidade dos mesmos, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar aqueles em desacordo com o pedido.

5.2 Transcorridos 03 (três) dias do prazo estabelecido, sem a devida justificativa no atraso da prestação, poderá o CONTRATANTE cancelar o pedido, sem prejuízo do direito de cobrança da(s) multa(s) devida(s).

5.3 O contrato terá vigência da data de sua assinatura até *****, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

5.4 Havendo prorrogação, o valor contratual poderá ser reajustado, após *****, utilizando-se para tal a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a partir da data de apresentação da proposta da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

6.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

6.2 Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, o cumprimento das disposições contratuais pela CONTRATADA;

6.3 Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da CONTRATADA;

6.4 Receber o objeto e fiscalizar o padrão de qualidade do mesmo, através de servidor designado pelo Departamento solicitante.

Parágrafo Único

O CONTRATANTE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado pela atuação da mesma a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

7.1 A Contratada se compromete a fornecer o objeto contratado, observando as exigências do Departamento, podendo o CONTRATANTE recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando, nesta hipótese, obrigada a CONTRATADA a refazê-los e a fornecer todo o material gasto, se for o caso, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

7.2 Prestar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pelo Departamento solicitante, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

7.3 Responsabilizar-se pelo transporte dos funcionários, caso necessário o deslocamento até a sede do CONTRATANTE;

7.4 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados ao CONTRATANTE e/ou terceiros;

7.5 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6 O pessoal a ser empregado na prestação dos serviços objeto deste contrato não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes;

7.7 Caso a prestação dos serviços se dê nas dependências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá enviar, com antecedência, relação nominal e número da carteira de identidade, de todos os funcionários da empresa que efetuarão a prestação de serviços objeto deste contrato, do início da execução dos serviços, sob pena de não ser permitida a sua entrada nas dependências do CONTRATANTE;

7.8 A CONTRATADA fica obrigada a corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, os bens e serviços prestado com vício, defeito ou incorreção decorrentes de execução irregular, do emprego ou fornecimento de peças ou materiais inadequados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- c) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

8.3 A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

8.4 Quando da aplicação de multas a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber.

8.5 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; os prepostos do Município julgarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pela Tesouraria, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

8.6 As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o objeto contratado, sendo garantido o livre acesso aos

mesmos, devendo a CONTRATADA prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

Parágrafo Primeiro

A ação fiscalizadora do Município será exercida de modo sistemático e permanente, em toda a plenitude de que trata a Lei Federal nº 8.666/93, a fim de fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Pregão Presencial nº ***/2014.

Parágrafo Segundo

A fiscalização de que tratam os itens anteriores não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades e, na ocorrência destas, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro

No caso de rescisão com iniciativa por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, num prazo não inferior a 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA, que fica obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Marmeleiro, ***** de 2014.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Contratante

EMPRESA
REPRESENTANTE
Contratada